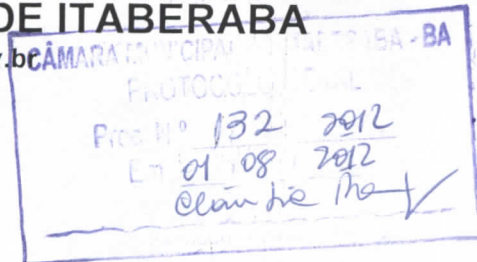




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 12

DE

30 DE JULHO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos e ou convênios com a Fundação Politécnica da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos e/ou convênios com a Fundação Politécnica da Bahia.

Parágrafo Único – As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo terá vigência exclusivamente para a contratação da Fundação Politécnica da Bahia para elaboração do plano municipal de saneamento básico.

Artigo 2.º - O Executivo Municipal deverá no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura dos instrumentos de que trata o artigo anterior, encaminhar cópias à Câmara Municipal para conhecimento.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

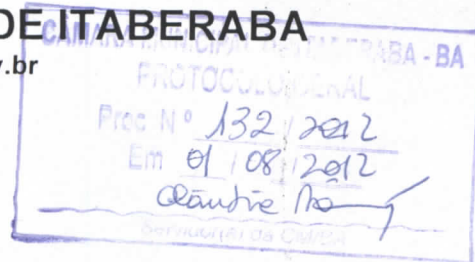
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de julho de 2012.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 012/2012.

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, reporta-se a autorização a ser concedida ao Poder Executivo para Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos e/ou convênios com a Fundação Politécnica da Bahia, voltados para o interesse do Município.

Com efeito, essa contratação representa, na prática, a cooperação de interesses em favor do município, visando a melhoria da qualidade do serviço público posto à disposição da comunidade.

A lei 11.445/2007 em seu Art. 3º define Saneamento Básico como sendo o conjunto de serviços, infra-estrutura e instalações operacionais de : 1 - Abastecimento de Água Potável; 2 - Esgotamento Sanitário; 3 - Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos; 4 - Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas, neste contexto se faz necessário o planejamento das ações que envolve Regulação, Fiscalização e Prestação de Serviços, de forma a tender os: Art. 9º "O titular dos serviços formulará da respectiva POLÍTICA PÚBLICA DE SANEAMENTO BÁSICO, nos termos dessa lei"; Art11 "São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico : 1 - a - existência do PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO...."

POLÍTICA PÚBLICA DE SANEAMENTO BÁSICO - Define o modelo jurídico -institucional e as funções de gestão dos serviços públicos de saneamento e estabelece a garantia do atendimento essencial à saúde pública. o direitos e deveres dos usuários, ao controle social e ao sistema de informação, entre outros

PLANO DE SANEAMENTO BASICO - é um conjunto de estudos que possuem o objetivo de conhecer a situação atual do município e planejar as ações e alternativas para a universalização dos serviços públicos de saneamento.

Neste conceito justifica -se a necessidade de contratação de empresa/instituição para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Itaberaba.

As oportunidades surgidas para que o município seja contemplado com projetos provenientes das outras esferas de governo estão se dando de forma imediata, com abertura e encerramentos de prazos e adesão a convênios, que se não geridos imediatamente corre-se o risco da perda de oportunidade.

Assim, Senhores Vereadores, esperamos contar com a colaboração dessa Casa, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, permitindo que o Poder Executivo possa atender com a rapidez e eficiência essa necessidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de julho de 2012.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal